REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

Programa de Atenção Integral à Saúde

Unidades sob gerenciamento da O.S.S. SPDM

Outubro de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3
CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES 4
CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS 4
CAPÍTULO IV – DA REQUISIÇÃO E DA PESQUISA DE PREÇOS 5
Seção I – Da pesquisa de preços 5
CAPÍTULO V – DAS COMPRAS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS 5
Seção I – Das obras e dos serviços de engenharia 7
Seção II – Do recebimento dos bens e serviços 7
CAPÍTULO VI – DAS ALIENAÇÕES 8
CAPÍTULO VII – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS 8
Seção I – Da dispensa de seleção de fornecedores 8
Seção II – Da inexigibilidade 9
CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA 9
CAPÍTULO IX – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS 10
CAPÍTULO X – DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA DOS BENS E SERVIÇOS 10
CAPÍTULO XI – DO ARQUIVO E DA GUARDA DOS DOCUMENTOS 10
CAPÍTULO XII – DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA 11
Seção I – Da vedação ao favorecimento, ao nepotismo e ao direcionamento indevido 11
Seção II – Da transparência e do acesso às informações 12
Seção III – Dos mecanismos de controle interno 12
CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES, DOS ADITIVOS, DAS RESCISÕES E DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS 13
CAPÍTULO XIV – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR IRREGULARIDADES 13
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no exercício da competência que lhe confere o art. 23, inciso XXII, do Estatuto Social, e em observância ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 846, de 4 de junho de 1998, e no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, do Município do Rio de Janeiro, em reunião realizada em 19 de outubro de 2026, por deliberação tomada pela maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, APROVA o presente Regulamento, cuja publicação compete à Superintendência do Programa de Atenção Integral à Saúde.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece e padroniza as normas e os procedimentos internos aplicáveis às compras, alienações e contratações de obras e serviços realizadas com recursos públicos no âmbito dos contratos de gestão, termos de colaboração e convênios das unidades públicas sob gerenciamento da **O.S.S. SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Programa de Atenção Integral à Saúde**.

§ 1º Este Regulamento aplica-se obrigatoriamente às compras, alienações e contratações de obras e serviços realizadas para as unidades públicas sob gerenciamento da **O.S.S. SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – Programa de Atenção Integral à Saúde**, no âmbito dos instrumentos de parceria referidos no caput.

§ 2º A SPDM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e não se submete ao regime de licitações e contratos da Administração Pública. Suas compras e contratações com recursos públicos observarão os princípios do art. 2º e os procedimentos deste Regulamento, conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1.923/DF, e eventuais parâmetros inspirados na legislação de licitações terão caráter meramente referencial.

§ 3º Aplicam-se a cada parceria, no que couber, as normas do respectivo ente parceiro e as cláusulas do instrumento celebrado, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014 nos termos de colaboração. A exigência específica de um ente parceiro prevalecerá exclusivamente no âmbito da respectiva parceria, sem extensão às demais.

Art. 2º As aquisições de materiais de consumo ou bens e as contratações de obras e serviços necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no art. 1º serão regidas pelos princípios da moralidade, boa-fé, probidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, isonomia, legalidade, publicidade, transparência, razoabilidade, julgamento objetivo, rastreabilidade, prevenção de conflitos de interesses, desenvolvimento nacional sustentável, qualidade, durabilidade e adequação aos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A publicidade e a transparência serão atendidas pela divulgação dos atos e informações nos casos e na forma previstos neste Regulamento, no sítio eletrônico da SPDM, na plataforma eletrônica por ela utilizada ou nos sistemas de transparência e de prestação de contas mantidos pelos entes parceiros, não se exigindo publicação em imprensa oficial, salvo quando a lei ou o instrumento de parceria expressamente a impuser.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Regulamento destinam-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a SPDM, considerados os custos e benefícios e observado o julgamento objetivo.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – **ato convocatório**: documento que define o objeto, os requisitos, os critérios e as condições de participação no procedimento de seleção de fornecedores;

II – **coleta de preços**: procedimento de seleção de fornecedores aberto aos interessados que atendam às exigências do ato convocatório;
III – **contratação urgente**: aquisição ou contratação cuja utilização imediata seja indispensável à continuidade das atividades ou da assistência médico-hospitalar, admitida, mediante justificativa fundamentada, a redução dos prazos de divulgação e dos prazos internos, sem afastamento da competição;
IV – **contratação emergencial**: contratação direta, restrita ao necessário para enfrentar situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou a continuidade da assistência;
V – **contratação direta**: contratação realizada sem procedimento competitivo, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas neste Regulamento;
VI – **dispensa de seleção**: contratação direta admitida nas hipóteses previstas no art. 25;
VII – **inexigibilidade**: contratação direta decorrente da inviabilidade de competição, nas hipóteses previstas no art. 26;
VIII – **instrumento jurídico**: contrato ou outro ajuste escrito que formalize direitos e obrigações das partes;
IX – **ordem de fornecimento, ordem de compra ou ordem de serviço**: documento que autoriza e formaliza, conforme o caso, o fornecimento, a aquisição ou a execução do serviço;
X – **gestor do contrato**: responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação;
XI – **fiscal do contrato**: responsável pela verificação da execução do objeto e pelo registro das ocorrências;
XII – **ente parceiro**: órgão ou entidade do Poder Público que celebre contrato de gestão, termo de colaboração ou convênio com a SPDM; e
XIII – **plataforma eletrônica**: sistema utilizado pela SPDM para cadastro, divulgação, recebimento de propostas, comunicação ou registro dos procedimentos.

CAPÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 5º As compras e contratações serão planejadas de acordo com as necessidades das unidades e com o plano de trabalho da parceria, considerando, sempre que possível, o consumo histórico, os estoques e os contratos vigentes, de modo a evitar tanto as contratações emergenciais decorrentes de falta de planejamento quanto o fracionamento indevido de despesas.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 6º A contratação de obras e serviços e a aquisição de materiais de consumo ou bens serão realizadas mediante seleção de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade expressamente previstas neste Regulamento.

Art. 7º Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em contratar com a SPDM deverão estar cadastrados na plataforma eletrônica de qualificação de fornecedores e prestadores de serviços da SPDM e apresentar os documentos exigidos. O cadastramento poderá ser concluído até a formalização da contratação. Na contratação emergencial, a documentação que não seja indispensável à identificação do contratado, à comprovação de poderes de representação e à autorização da despesa poderá ser complementada antes do pagamento, mediante justificativa registrada no processo.

§ 1º Somente será contratado o fornecedor ou prestador de serviços que atender aos requisitos deste artigo, ressalvada exclusivamente a complementação documental admitida no caput para a contratação emergencial.

§ 2º Os locadores de imóveis interessados em contratar com a SPDM deverão apresentar:

I – Título aquisitivo do imóvel ou outro documento que comprove a legitimidade do locador para disponibilizá-lo

II – Certidão de Matrícula Atualizada com Ônus Reais
III – Capa do IPTU ou Certidão de Dados Cadastrais
IV – Contas ordinárias que demonstrem a titularidade do pretenso locador.
V – Documentos pessoais que identifiquem o proprietário ou, se pessoa jurídica, seus atos constitutivos e a comprovação dos poderes de representação.

Art. 8º A participação em seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irretratável do ato convocatório, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas aos interessados, bem como a observância deste Regulamento e das normas aplicáveis.

§ 1º Poderão participar da seleção de fornecedores as pessoas jurídicas legalmente constituídas e, quando o objeto o permitir, as pessoas físicas que não estejam impedidas de contratar com o Poder Público ou com a SPDM, observados a natureza, o alcance e o prazo da sanção aplicada.

§ 2º O ato convocatório descreverá os procedimentos para a apresentação das propostas e os critérios de seleção do fornecedor, admitida a utilização de meios e plataformas eletrônicas. Nas contratações de valor total estimado superior a **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** o ato convocatório será divulgado no sítio eletrônico da SPDM ou na plataforma eletrônica por ela utilizada, com prazo compatível com a natureza e a complexidade do objeto, vedado o fracionamento da despesa para afastar essa exigência. Nas demais contratações, a seleção poderá ser realizada mediante solicitação direta de propostas a fornecedores do ramo, observado o § 3º.

§ 3º Quando não for possível obter, no mínimo, 3 (três) propostas válidas, a coordenação responsável pela contratação ou a área técnica deverá apresentar justificativa comercial ou técnica circunstanciada, conforme o caso.

Art. 9º Antes da adjudicação, a SPDM poderá negociar as condições das propostas para obter melhores resultados de qualidade e preço, preservados os critérios de julgamento e a igualdade de tratamento entre os participantes.

CAPÍTULO IV – DA REQUISIÇÃO E DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10. As solicitações de compras e serviços terão início nos setores interessados, mediante fundamentação técnica da necessidade, e observarão as seguintes etapas iniciais:

I – preenchimento do pedido de compra ou de serviço, com descrição do objeto, especificações técnicas ou escopo, justificativa e quantidade a ser adquirida ou contratada;

Parágrafo único. Cumpridas as etapas previstas neste artigo, o requisitante encaminhará o pedido ao Departamento de Gestão de Suprimentos, por meio do Setor de Compras, nas aquisições, ou do Setor de Contratos, nos serviços, para autuação e processamento.

Seção I – Da pesquisa de preços

Art. 11. A estimativa de preços será feita por meio de cotações com fornecedores do ramo e, quando cabível, por consulta a contratações similares, a bancos públicos de preços, a tabelas oficiais de referência ou a sítios eletrônicos especializados, registrando-se no processo as fontes consultadas.

CAPÍTULO V – DAS COMPRAS E DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 12. Considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo ou bens permanentes, com fornecimento integral ou parcelado, destinada a suprir as necessidades das unidades públicas sob gerenciamento, mediante emissão do documento fiscal aplicável.

Art. 13. Considera-se serviço toda atividade prestada por terceiros destinada a produzir utilidade de interesse da SPDM, incluindo serviços de apoio operacional, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro e trabalhos técnico-profissionais, entre outros, mediante emissão do documento fiscal aplicável.

Parágrafo único. Nas obras e serviços de engenharia, serão exigidos o projeto ou termo de referência e a responsabilidade técnica (ART/RRT) previstos na legislação profissional.

Art. 14. O procedimento de compra ou contratação de serviço observará, conforme o caso, as seguintes etapas:

I – solicitação de compra ou contratação de serviço;
II – Descrição pormenorizada do material que deve ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
III – definição das especificações técnicas ou do escopo;
IV – Quantidade a ser adquirida;
V – seleção de fornecedores ou prestadores de serviços;
VI – Solicitação de orçamento, com registro da pesquisa de preços no processo;
VII – Apuração da melhor oferta;
VIII – emissão da ordem de fornecimento, ordem de compra ou ordem de serviço e, quando cabível, formalização por instrumento jurídico.

Art. 15. O Departamento de Gestão de Suprimentos, por meio do Setor de Compras ou do Setor de Contratos, selecionará os fornecedores ou prestadores de serviços aptos a participar do procedimento, com base em requisitos objetivos e pertinentes ao objeto, como regularidade, capacidade de execução, qualidade, custo, garantia, manutenção, reposição de peças, atendimento urgente e prazo de entrega ou execução, conforme previsto no ato convocatório.

Art. 16. Para o julgamento das propostas e a apuração da melhor oferta serão considerados, conforme a natureza e as circunstâncias da contratação, os critérios aplicáveis definidos no ato convocatório:

I – Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
II – Qualidade e durabilidade, inclusive custos de manutenção e operação, quando pertinentes;
III – Preço;
IV – Prazos de fornecimento ou de conclusão;
V – Condições de pagamento;
VI – Outros critérios previstos neste Regulamento.

§ 1º Os critérios aplicáveis a cada contratação, dentre os previstos neste artigo, serão definidos no Ato Convocatório, conforme a natureza do objeto, e o julgamento observará exclusivamente os critérios nele indicados.

§ 2º A seleção e a negociação poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas, correio eletrônico ou outros meios idôneos que permitam o registro das propostas e comunicações.

Art. 17. Aprovada a compra ou contratação, será emitida a respectiva ordem de fornecimento, ordem de compra ou ordem de serviço e, quando cabível, será formalizado instrumento jurídico. Esses documentos integrarão o processo de pagamento.

§ 1º Os serviços pontuais de valor superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão formalizados por instrumento jurídico. A formalização também será exigida, independentemente do valor, quando a natureza, o risco, a duração, a complexidade ou as responsabilidades da contratação a justificarem.

§ 2º O instrumento jurídico conterá, no mínimo: I – identificação das partes; II – objeto; III – preço e condições de pagamento; IV – prazo de vigência ou execução; V – obrigações das partes, inclusive a responsabilidade do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos danos que causar; VI – condições de recebimento; VII – hipóteses de extinção; e VIII – penalidades. A ordem de fornecimento, a ordem de compra e a ordem de serviço conterão esses elementos no que couber, admitida a remissão às condições gerais da SPDM.

§ 3º Os contratos custeados com recursos de parceria terão vigência compatível com a do respectivo instrumento. Deverão prever a extinção, sem ônus para a SPDM além do pagamento do que tiver sido regularmente executado, caso a extinção, rescisão, redução ou alteração da parceria afete o objeto contratado. Excepcionalmente, essa previsão poderá ser afastada quando condições comerciais indispensáveis à contratação o exigirem, desde que a exceção seja previamente justificada, tenha seus riscos avaliados e seja aprovada pelas instâncias definidas nas normas internas de competência.

Art. 18. Nas compras e contratações realizadas por meio eletrônico, os documentos produzidos nas negociações serão juntados ao processo e registrarão as condições dos negócios realizados.

Art. 19. A emissão da ordem de fornecimento, ordem de compra ou ordem de serviço e, quando cabível, a assinatura do instrumento jurídico concluem a fase de formalização da contratação. O encerramento do processo ocorrerá após o registro do cumprimento ou da extinção das obrigações, nos termos do art. 40.

Parágrafo único. A ordem de fornecimento, ordem de compra ou ordem de serviço será assinada pelo comprador ou analista de contratos responsável e pela coordenação do setor.

Art. 20. As compras deverão observar as normas de padronização dos equipamentos utilizados pelas unidades sob gestão da SPDM.

Art. 21. As contratações observarão este Regulamento, as cláusulas do respectivo instrumento de parceria e as normas de direito privado aplicáveis, especialmente as de direito civil e da teoria geral dos contratos. Os princípios do Direito Administrativo serão observados na medida expressamente prevista neste Regulamento e compatível com a natureza privada da SPDM, sem submissão ao regime de licitações e contratos da Administração Pública.

Seção I – Das obras e dos serviços de engenharia

Art. 22. A contratação de obras e serviços de engenharia observará, além do disposto no parágrafo único do art. 13 e conforme a complexidade do objeto:
I – orçamento detalhado, elaborado com base em tabelas oficiais de referência ou em pesquisa de mercado;
II – cronograma físico-financeiro;
III – pagamentos vinculados a medições atestadas por profissional habilitado; e
IV – autorização do órgão público parceiro, quando exigida pelo instrumento de parceria.

Seção II – Do recebimento dos bens e serviços

Art. 23. O representante indicado pela SPDM verificará, no recebimento, a conformidade dos bens e serviços com a ordem de fornecimento, ordem de compra, ordem de serviço, instrumento jurídico, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

CAPÍTULO VI – DAS ALIENAÇÕES

Art. 24. A alienação, permuta, doação, cessão ou baixa de bens adquiridos com recursos da parceria, ou cujo uso tenha sido permitido pelo Poder Público, dependerá de prévia avaliação e de autorização do órgão público competente, na forma prevista no instrumento de parceria e na legislação do ente parceiro.

Parágrafo único. Os recursos obtidos com a alienação e os bens recebidos em permuta serão revertidos à execução da parceria ou incorporados ao patrimônio do ente parceiro, conforme dispuser o instrumento.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I – Da dispensa de seleção de fornecedores

Art. 25. A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
II – Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
III – Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
IV – compras e contratações de obras ou serviços cujos valores estimados sejam iguais ou inferiores a R$ 3.000,00 (três mil reais);
V – emergência ou calamidade pública, quando houver urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo à população ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos. A contratação será restrita ao necessário para enfrentar a situação e terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. A prorrogação somente será admitida, em caráter excepcional, pelo prazo estritamente necessário, mediante decisão motivada da autoridade definida nas normas internas de competência, enquanto persistir a situação emergencial e desde que a demora na conclusão da seleção de fornecedores não seja imputável à SPDM;
VI – Contratação de remanescente de obra, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que devidamente justificada pela área requisitante, atendida a ordem de classificação do processo e aceitas as mesmas condições de fornecimento, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
VII – Aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
VIII – Contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião das aquisições destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.
IX – Quando não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores, ou todas as propostas forem desclassificadas, e a sua repetição, justificadamente, não puder ocorrer sem prejuízo, mantidas as condições do Ato Convocatório.

Parágrafo único. Quando a proteção da vida ou a continuidade da assistência não permitirem a instrução prévia completa da contratação emergencial, serão registrados desde logo o objeto, o fornecedor, o preço e a autorização. A documentação remanescente será complementada antes do pagamento, conforme o art. 7º.

Seção II – Da inexigibilidade

Art. 26. É inexigível a seleção de fornecedores quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

I – Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
II – Para a contratação de serviços técnicos especializados, tais como estudos, planejamentos, projetos, pareceres, avaliações e consultorias técnicas, fiscalização e gerenciamento de obras, entre outros, mediante apresentação de laudo ou justificativa técnica.
III – Para o credenciamento, quando a necessidade puder ser atendida pela contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente divulgados em chamamento, com preços e condições uniformes fixados pela SPDM.

Art. 27. As contratações diretas previstas nos arts. 25 e 26 serão formalizadas em processo próprio, que conterá a indicação da hipótese aplicável, a justificativa da necessidade e da escolha do contratado, a demonstração da compatibilidade do preço e a autorização da autoridade definida nas normas internas de competência, observado, na emergência, o parágrafo único do art. 25.

CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA DESPESA

Art. 28. O pagamento por bens adquiridos ou serviços contratados somente será realizado após a comprovação da entrega ou execução, conforme as condições previstas na Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento jurídico aplicável.

§ 1º O processo de pagamento deverá conter, no mínimo, conforme a natureza da contratação:

I – a Ordem de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento jurídico;
II – o documento fiscal correspondente, emitido de acordo com a legislação aplicável;
III – o comprovante de recebimento dos bens ou de execução dos serviços, com o ateste do responsável pelo recebimento;
IV – os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando exigíveis; e
V – o registro da aprovação do pagamento pelos responsáveis competentes conforme políticas internas da SPDM.

§ 2º Havendo divergência entre o documento fiscal, a contratação e o bem ou serviço recebido, o pagamento ficará suspenso, total ou parcialmente, até a regularização, admitida a retenção ou glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo das medidas previstas no contrato, de acordo com as políticas internas da SPDM.

§ 3º O pagamento antecipado somente poderá ocorrer quando expressamente previsto e justificado no processo, mediante aprovação da autoridade competente e adoção de medidas de mitigação de riscos, quando cabíveis, de acordo com as políticas internas da SPDM.

§ 4º Os pagamentos deverão ser realizados por meio que permita sua rastreabilidade e vinculação ao respectivo processo de contratação.

§ 5º O pagamento será efetuado após o ateste do objeto e a apresentação regular do documento fiscal, nas condições estabelecidas no contrato, na ordem de fornecimento ou em instrumento equivalente, conforme o caso, podendo ser considerados os prazos e as condições de repasse de recursos pelo ente parceiro.

§ 6º Nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas unidades, a SPDM poderá exigir a comprovação do pagamento de salários e encargos dos empregados alocados e reter os valores necessários à cobertura de obrigações inadimplidas, na forma do contrato.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 29. A SPDM designará formalmente o gestor, o fiscal ou ambos, conforme a natureza e a complexidade de cada contrato. Nas compras de entrega imediata, a fiscalização poderá ser exercida pelo responsável pelo recebimento.

§ 1º Compete ao responsável acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar tempestivamente aos setores competentes fatos que possam afetar a execução, os custos, os prazos ou a qualidade do objeto.

§ 2º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor ou prestador de serviços pela execução integral do contrato.

Art. 30. O acompanhamento da execução será documentado por registros, relatórios, listas de verificação, atestes, comunicações ou outros instrumentos adequados, que serão juntados ao processo correspondente.

Parágrafo único. As falhas identificadas deverão ser comunicadas ao contratado, com indicação das providências necessárias e dos prazos aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

CAPÍTULO X – DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 31. A conferência no recebimento observará o disposto no art. 23 e considerará, conforme aplicável, quantidade, qualidade, integridade, especificações, prazo de validade, condições de instalação, funcionamento e demais requisitos acordados.

§ 1º A entrega ou execução em desacordo poderá ser recusada, total ou parcialmente. A ocorrência será registrada e comunicada ao fornecedor ou prestador de serviços para correção, substituição ou complementação, às suas expensas, conforme os documentos da contratação.

§ 2º O recebimento e o respectivo ateste serão registrados no processo, com identificação do responsável e da data da conferência.

§ 3º O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos ou de qualidade. Quando o objeto exigir instalação ou testes, o recebimento poderá ser provisório até a comprovação de sua adequação.

CAPÍTULO XI – DO ARQUIVO E DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 32. Os documentos dos processos de compras e contratações deverão ser organizados e mantidos em meio físico ou eletrônico que permita sua localização, integridade, rastreabilidade e consulta pelos setores autorizados.

§ 1º Deverão ser arquivados, conforme aplicável, os documentos da solicitação, seleção, contratação, execução, recebimento, pagamento, alterações, comunicações, encerramento e demais atos relacionados ao processo.

§ 2º A guarda e a destinação dos documentos observarão os prazos previstos na legislação aplicável, nos instrumentos celebrados com o Poder Público e nas normas internas da SPDM. O prazo mínimo de guarda será de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas a que os documentos se referirem. É vedado o descarte enquanto a prestação de contas estiver pendente de análise ou houver procedimento de controle, processo judicial ou processo administrativo relacionado aos documentos.

§ 3º O acesso aos documentos será controlado de acordo com as atribuições dos usuários e com as regras de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação aplicáveis.

§ 4º A guarda poderá ser realizada exclusivamente em meio digital, observados os requisitos de digitalização previstos na legislação, em especial no Decreto Federal nº 10.278/2020, ressalvadas as exigências específicas dos instrumentos de parceria.

CAPÍTULO XII – DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 33. Os empregados, dirigentes e demais pessoas que atuem nos processos regulados por este Regulamento deverão comunicar situação que possa configurar conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da SPDM.

§ 1º A pessoa que identificar potencial conflito deverá informar o fato à sua chefia ou ao setor competente e abster-se de praticar atos ou influenciar decisões relacionadas ao caso, até que haja orientação formal.

§ 2º A comunicação e as providências adotadas deverão ser registradas no processo ou em instrumento próprio, preservadas as informações de acesso restrito.

Seção I – Da vedação ao favorecimento, ao nepotismo e ao direcionamento indevido

Art. 34. É vedado utilizar o processo de compras ou contratação para favorecer fornecedor, prestador de serviços ou pessoa determinada, restringir indevidamente a competitividade ou direcionar o resultado da seleção, de acordo com as políticas e normativas internas da SPDM relacionadas ao tema.

Parágrafo único. As especificações do objeto e os critérios de julgamento deverão guardar relação com a necessidade da contratação, ser justificados no processo e permitir a avaliação objetiva das propostas.

Art. 35. É vedado o nepotismo e o favorecimento decorrente de vínculo pessoal, familiar, profissional ou econômico, bem como a intervenção em processo em benefício próprio ou de terceiro relacionado, observadas as normas internas aplicáveis.

§ 1º É vedada a contratação de pessoa física, ou de pessoa jurídica cujo sócio ou administrador seja: (i) dirigente estatutário ou conselheiro da SPDM; (ii) empregado da SPDM com poder de decisão no respectivo processo de

contratação; ou (iii) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii).

§ 2º Eventual vínculo ou situação que possa comprometer a imparcialidade deverá ser comunicado e tratado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º Os fornecedores e prestadores de serviços declararão, no cadastro ou na proposta, a inexistência das situações previstas no § 1º, respondendo pela veracidade da declaração.

§ 4º Os contratos em vigor na data de início da vigência deste Regulamento que se enquadrem no § 1º serão avaliados pela Superintendência, no prazo de 90 (noventa) dias, para as providências de adequação, preservada a continuidade dos serviços.

Seção II – Da transparência e do acesso às informações

Art. 36. As informações sobre compras e contratações serão disponibilizadas ou fornecidas na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, nos instrumentos celebrados com o Poder Público e nas normas internas da SPDM.

§ 1º A divulgação ou o fornecimento de informações observará a proteção de dados pessoais, o sigilo legal, a segurança da informação e a proteção de informações comerciais cuja divulgação seja legalmente restrita.

§ 2º As restrições de acesso deverão ser justificadas e limitadas às informações protegidas.

§ 3º Serão divulgados no sítio eletrônico da SPDM ou nos sistemas de transparência e prestação de contas mantidos pelos entes parceiros:
I – este Regulamento, em versão atualizada;
II – os atos convocatórios divulgados nos termos do art. 8º, § 2º, e os respectivos resultados; e
III – a relação dos contratos vigentes formalizados por instrumento jurídico e custeados com recursos de cada parceria, com indicação do objeto, contratado, valor e vigência, atualizada ao menos trimestralmente, salvo se o ente parceiro exigir outra periodicidade.
§ 4º Os pedidos de informação sobre compras e contratações poderão ser apresentados por canal eletrônico indicado no sítio eletrônico da SPDM e serão respondidos em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.

Seção III – Dos mecanismos de controle interno

Art. 37. Os processos abrangidos por este Regulamento estarão sujeitos a mecanismos de controle interno proporcionais aos riscos e à complexidade da contratação.

§ 1º Os controles compreenderão, entre outras medidas:

I – Segregação de funções, sempre que possível;
II – Verificação de autorizações, documentos e registros;
III – Análise de justificativas para dispensa ou inexigibilidade;
IV – Acompanhamento da execução e dos pagamentos; e
V – Auditoria, revisão amostral ou avaliação de conformidade.

§ 2º As inconsistências identificadas deverão ser registradas e encaminhadas aos responsáveis para análise e adoção das medidas corretivas cabíveis.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES, DOS ADITIVOS, DAS RESCISÕES E DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 38. As alterações contratuais serão previamente justificadas, formalizadas por escrito e aprovadas pelas instâncias definidas nas normas internas de competência, com avaliação técnica, financeira e jurídica quando cabível. Admite-se apostilamento para o reajuste previsto no contrato e para atualizações que não alterem suas condições essenciais.

§ 1º A alteração deverá ser juntada ao processo e não poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado ou afastar os princípios previstos neste Regulamento.

§ 2º A execução de alteração contratual dependerá de sua formalização, salvo hipótese excepcional admitida pelas normas aplicáveis e devidamente justificada e autorizada, que deverá ser regularizada documentalmente com a maior brevidade possível.

Art. 39. A rescisão ou extinção do contrato deverá ser formalizada e motivada, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos no instrumento contratual e nas normas aplicáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de interrupção de serviço essencial ou necessário à continuidade das atividades assistenciais, deverão ser avaliadas e documentadas as medidas para reduzir impactos e assegurar a continuidade do serviço, quando cabível.

Art. 40. O encerramento da contratação será registrado no processo após a comprovação do cumprimento ou da extinção das obrigações das partes, sem prejuízo das providências pendentes relativas a garantias, pagamentos, sanções, arquivo ou prestação de contas.

CAPÍTULO XIV – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR IRREGULARIDADES

Art. 41. O indício de irregularidade relacionado aos processos regulados por este Regulamento será comunicado às instâncias definidas nas normas internas de competência. Essas instâncias promoverão a apuração e registrarão as providências adotadas.

§ 1º Confirmada a irregularidade, poderão ser adotadas medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas no instrumento contratual e nas normas aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal.

§ 2º A aplicação de medidas deverá observar a competência dos responsáveis, a gravidade dos fatos, as disposições contratuais e o procedimento aplicável, assegurada a manifestação dos envolvidos quando exigida pelas normas pertinentes.

§ 3º Quando cabível, os fatos poderão ser encaminhados às instâncias internas ou autoridades competentes, observadas as obrigações legais e contratuais da SPDM.

§ 4º O fornecedor ou prestador de serviços que descumprir suas obrigações ficará sujeito, conforme a gravidade da conduta e as previsões do instrumento contratual, às sanções de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de seleção de fornecedores e de contratar com a SPDM por até 2 (dois) anos, e extinção do contrato. As sanções não afastam a obrigação de reparar os danos causados.

§ 5º Os empregados que derem causa a irregularidade estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas na legislação trabalhista e nas normas internas, e os dirigentes, às medidas previstas no Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os contratos serão regidos por suas cláusulas, por este Regulamento, pelas normas de direito privado aplicáveis e, na medida prevista no art. 21, pelos princípios compatíveis do Direito Administrativo.

Art. 43. Os processos de compras, contratações e locações deverão conter os documentos essenciais à demonstração da necessidade, da autorização, da seleção ou contratação direta, da formalização, da execução, do recebimento e do pagamento, de modo a permitir acompanhamento, controle e fiscalização.

Parágrafo único. A ausência de documento essencial que comprometa a impessoalidade, a economicidade, a autorização da despesa, a comprovação da execução ou o controle do procedimento impedirá sua regular conclusão até o saneamento, quando juridicamente possível. A inobservância de formalidade não essencial não invalidará o procedimento, desde que seja corrigida e registrada no processo.

Art. 44. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Superintendência do Programa de Atenção Integral à Saúde, com base nos princípios gerais de direito e mediante manifestação, caso necessário, do setor técnico competente.

Art. 45. As normas e os valores estabelecidos neste Regulamento poderão ser revistos e atualizados, conforme a necessidade ou em razão de alteração legislativa pertinente, mediante aprovação do Conselho Administrativo na forma do preâmbulo.

Art. 46. As normas internas de competência definirão as autoridades, instâncias e setores responsáveis pelas autorizações, aprovações, análises, apurações e demais decisões previstas neste Regulamento.

Art. 47. A Superintendência do Programa de Atenção Integral à Saúde poderá editar e atualizar normas internas e manuais operacionais para detalhar os procedimentos deste Regulamento, sem criar restrições à participação nele não previstas.

Art. 48. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se aos procedimentos de compras e contratações iniciados a partir de então; os procedimentos em curso prosseguirão segundo as normas vigentes à época de sua instauração.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina